

## LEI Nº 1.194, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a Associação Beneficente e Cultural Santa Maria, para o fim que indica e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SANTA MARIA, inscrita no CNPJ nº 41.340.407/0001-45, com finalidade específica de implementar programa de adesão ao servidor público que optar por prestar apoio em caráter de doação a associação, mediante desconto direto dos seus proventos.

Art.2º. Ao servidor público será opcional a contribuição para essa finalidade, que consiste na autorização para que se destine o repasse de percentual do seu salário a associação "Santa Maria", cuja fixação da alíquota ocorrerá por meio de instrumento superveniente, firmado entre o Poder Executivo Municipal e a instituição acima descrita, após a vigência desta lei.

Art.3º. O Acordo de Cooperação Técnica definirá os detalhes do objeto, cujas decisões por estabelecer ou encerrar a contribuição ocorrem livremente pela autonomia de vontade do próprio servidor público municipal, a qualquer tempo.

§1º. As contribuições acontecerão em caráter mensal, conforme recebimento dos proventos do servidor optante e na forma e data que melhor se adequa ao setor contábil do Poder Executivo.

§2º. O percentual da contribuição deverá ser módico e não poderá ultrapassar o limite de até 1,5% do salário do servidor, devendo constar expressamente no instrumento celebrado e observado o referido limite.

Art.4º. Os recursos oriundos desta lei serão administrados pela Associação "Santa Maria", que deverá prestar contas das receitas e despesas com periodicidade.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,  
em 17 de maio de 2021.

  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"  
CNPJ: 07.539.273/0001-58

<p><b>PUBLICADO</b></p> <p>no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), nº <u>2702</u>, de <u>18/05/2021</u>, pág(s) <u>109</u>, nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019.</p> 
---